



BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 50/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o disposto no Art. 621 e Parágrafos do Regulamento do Imposto de Renda, e

Considerando os termos da Carta CONFIS nº 8537/2001, de 21/06/01, na qual aquele Conselho, após ciência quanto às Decisões TCU 15/2000, 254/2000 e Acórdão 187/96, entendeu, em sua 328ª reunião ordinária, ser cabível a concessão do Empréstimo de Férias aos empregados da CDRJ;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Empréstimo de Férias será concedido aos Empregados, com exceção daqueles extra-quadro, ocupantes de empregos comissionados de livre provimento, por ocasião da fruição de suas férias regulamentares, e restituído em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira debitada no salário do mês imediatamente posterior ao da concessão.

Art. 2º - O Empréstimo de Férias somente será devido ao empregado:

I – admitido até 27/08/87, exclusive, nos termos do Dissídio Coletivo TRT DC 371/1995, ficando os demais empregados subordinados à limitação da Resolução nº 09, de 08/10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE;

II – que não tenha, em seu período aquisitivo de férias, faltas injustificadas e, tampouco, tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão nos dois últimos anos que antecederam a data da concessão das férias;

III – que tenha margem consignável disponível, nos ditames do Art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.



BIA Nº

**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE nº 50/2015

Art. 3º - Sobre o Empréstimo de Férias concedido será cobrada:

I – a título de encargos financeiros, a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, descontada no mês de concessão do empréstimo; e

II – a título de atualização monetária, a variação da Taxa de Referência – TR, relativa ao dia 03 (três) de cada mês, a ser cobrada a partir do mês subsequente ao empréstimo.

Art. 4º - Os empregados interessados em obter o Empréstimo de Férias deverão declarar o pleno conhecimento das disposições que tratam do empréstimo de férias, bem como expressar sua aceitação às regras definidas no artigo anterior, através do formulário “Termo de Aceitação”.

Parágrafo único – A manifestação pela opção do recebimento do Empréstimo de Férias, na forma disposta neste artigo, se dará, obrigatoriamente, pelo preenchimento do referido formulário, que acompanhará o Aviso de Férias, devendo ser devolvido à Divisão de Administração de Pessoal - DIAPES, até 15 (quinze) dias antes do mês programado para o gozo das férias regulamentares.

Art. 5º - Os empregados de carreira designados para empregos comissionados, poderão optar em receber o Empréstimo de Férias, calculado sobre a sua remuneração de carreira, composta pelo Salário, Adicional por Tempo de Serviço e VPNI's.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a O. S. DIRPRE nº 041/2008.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2015.

ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor Presidente



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

BIA Nº

Fls.

Cont. O.S. DIRPRE nº 50/2015

TERMO DE ACEITAÇÃO

Nome

Reg.

declara ter pleno conhecimento do teor da O.S. DIRPRE nº 50/2015, e manifesta concordância às cobranças definidas nos itens “I” e “II”, do Art. 3º do citado instrumento administrativo, que virão a incidir sobre o valor do Empréstimo de Férias a ser concedido, relativo às férias do período aquisitivo de/...../.....a/...../....., programadas para serem gozadas de/...../.....a/...../.....

Os empregados pertencentes ao Plano de Empregos Comissionados – PEC, poderão optar pela forma que segue abaixo:

- () Salário de carreira (Salário, ATS e VPNI's);
- () Remuneração do Emprego Comissionado (PEC)

Em de de

Assinatura